



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 865, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

"Proíbe o uso e a comercialização sem autorização de fogos de artifícios com estampido no Município."

CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo;

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

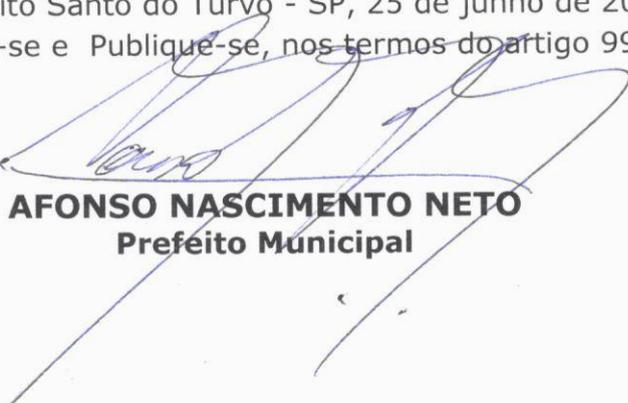
Art. 1º. Fica proibido dentro do Município de Espírito Santo do Turvo a comercialização e o uso de fogos de artifício sem autorização do órgão responsável e que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

Parágrafo único. A proibição à qual se refere este artigo estende-se a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal regulamentar a matéria no prazo de 90(noventa) dias da entrada em vigor da presente lei.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, 25 de junho de 2019.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

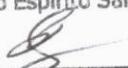

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em

nº 865 Em 25/06/2019

Lei nº 865 no nº 16 Livro nº 02

O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 da lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico